

12
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 747, DE 10 DE SETEMBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9/9/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinados às obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas, por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da credora, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orça-

orçamento já elaborado.

Art. 7º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal um crédito especial de R\$ 1 500 000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) com vigência até 1 960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1 960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) anulação total da verba 321 - 8 82 2, do orçamento vigente - R\$ 1 000 000,00 (hum milhão de cruzeiros);

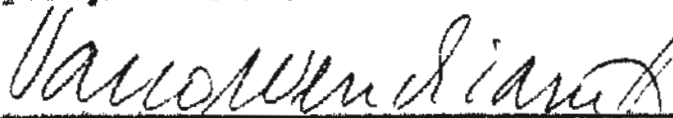
b) excesso de arrecadação na rubrica "Cobrança da Dívida Ativa" - R\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 8º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de R\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O Valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.



AROILDO MORAES JÚNIOR
Diretor